

mesmo para efeito de apreciação do Legis-
lativo e arquivamento na Câmara Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados, em 26 de agosto de 1965.
assinado: - José de Azeredo - Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria, por mim. Car. Prof., an-
xiliar de Secretaria, respondendo pelo expediente da Secre-
taria Geral. Deputado

Lei n.º 10 de 26 de agosto de 1965.

O Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e em
sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Professores
Primários Municipais, mais 8 (oito) car-
gas, de nível 12 (doze).

Art. 2º - A presente criação destina-se ao preenchi-
mento de vagas em novas escolas do
Município, podendo o Sr. Prefeito Muni-
cipal fazer as respectivas nomeações
a partir de 1º de agosto p.p.

Art. 3º - A despesa com, digo, decorente do cum-
primento da presente lei, correrá pela
rubrica específica de ensino primário
do presente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados, em 26 de agosto de 1965.
assinado: - José de Azeredo - Prefeito Municipal
Car. Prof. - auxiliar de secretaria, respondendo pela
Secretaria Geral, a subscreei, confio e assino Deputado